



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 1 de junho de 2020 - ANO III - EDIÇÃO Nº 218

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 046, DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 020, DE 21 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação hospitalar abaixo de 60%, sendo, a grande maioria, casos leves;

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos;

CONSIDERANDO a rigorosa manutenção dos principais critérios de controle e propagação da disseminação do vírus, tais como: higiene pessoal, pela promoção de cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal; distanciamento social, pela redução de aproximação e o controle entre as pessoas; sanitização de ambientes, com promoção de ventilação e a sanitização constante do ambiente; comunicação, garantindo que funcionários e clientes conheçam os riscos e os procedimentos adotados; monitoramento, garantindo que as ações sejam efetivas e ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto Municipal nº 037, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Município de São Sebastião da Gramma;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu Plano de Flexibilização da quarentena.

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste Decreto, fica estendido até 15 de junho de 2020 o prazo de suspensão de atividades estabelecido no Decreto Municipal nº 020, de 21 de março de 2020, com suas alterações.

Art.2º - Ficam incluídos no art. 2º do Decreto nº 020, de 21 de março de 2020, com suas alterações, as seguintes atividades:

I. Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, corretores de imóveis, imobiliárias, consultoria financeira e econômica, *factoring* e *call center*;

- II. Serviços domésticos;
 - III. Lojas de locação e venda de autos, motos, bicicletas, peças e afins;
 - IV. Lojas de manutenção e assistência técnica de equipamentos em geral;
 - V. Lojas de costura, tecido, roupas e sapatos;
 - VI. Papelarias, livrarias, gráficas e copiadoras;
 - VII. Acessórios, armarinhos, bijuterias, joalherias;
 - VIII. Cosméticos e perfumarias;
 - IX. Móveis, decorações, eletrodomésticos e eletrônicos, informática e telefonia;
 - X. Lojas de departamentos, bomboniere e doces, vedado consumo de alimentos no local;
 - XI. Ferragens e ferramentas, vidraçarias e brinquedos;
 - XII. Serviços de higiene pessoal;
 - XIII. Lava rápidos e higienização de veículos;
 - XIV. Catadores de reciclagens, com obrigatoriedade do uso de máscara, luva e com medidas de higiene e distanciamento no local de trabalho;
- Art. 3º** - Para o funcionamento das atividades enumeradas no artigo anterior, deverá o responsável pelo estabelecimento atender as seguintes determinações, sob as penas da lei.
- I. Atendimento individualizado e em tempo reduzido;
 - II. Distanciamento seguro no atendimento;
 - III. Uso obrigatório de máscara;
 - IV. Disponibilização de álcool em gel;
 - V. Em caso de uso de máquina de cartão de crédito ou manuseio de dinheiro, será obrigatório a higienização das mãos antes e depois do procedimento;
 - VI. É proibida a experimentação no local comercial de produtos de higiene e vestuário; e,
 - VII. Ventilação e sanitização do ambiente.

Art.4º - Os estabelecimentos de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, nesta fase, somente poderão funcionar com o sistema de “delivery”, pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

Art. 5º - Igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais a partir do dia 01 de junho de 2020, mediante as seguintes condições:

I – Prévia apresentação ao Departamento de Engenharia de mapa/esquema/croqui de ocupação de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local;

II – Intervalo mínimo de 5 (cinco) horas entre uma celebração e outra;

III – Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;

IV – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todos os locais de acesso;

V – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

VI – Proibição de permanência de pessoas em corredores; e,

VII – Distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os assentos/pessoas.

Parágrafo Único. A permissão de funcionamento das igrejas e templos religiosos objeto deste artigo terá início a partir da aprovação do processo administrativo pelo Departamento de Engenharia.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IX e XI do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 7º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 01 de junho de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Líder de Assuntos Administrativos

**COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 31/2020**

Dr. Ricardo Ribeiro Florido, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 04/2020, Processo nº 31/2020, **Registro de Preços**, com encerramento no dia 02/06/2020, às 09:00 horas, tendo como objetivo principal da presente licitação contratação de empresa especializada para fornecimento de tiras reagentes de glicose e lancetas, com comodato de aparelhos de glicosímetro, destinados a atender a rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

Comunicamos aos interessados que ficam suspensos, *sine die*, todos os atos deste certame. Comunicamos ainda, que os novos atos serão oportunamente divulgados pelos meios oficiais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos Telefones. (0**19) 3646-9951 ou pelo e-mail's: licitacao@ssgrama.sp.gov.br e licitacao3@ssgrama.sp.gov.br.

São Sebastião da Gramma, 01 de junho de 2020

Dr. Ricardo Ribeiro Florido
Prefeito Municipal